



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 045/93

Concede reajuste nos vencimentos
dos servidores municipais e
dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos dos servidores, professores,
CCs, FGs, FGEs e GES do Município, num percentual de 30% (trinta por
cento).

Art. 2º - O reajuste concedido incidirá sobre o vencimento básico dos
mesmos.

Art. 3º - O reajuste concedido tem efeito retroativo a 1º de agosto
de 1.993.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o reajuste concedido terá cobertura
nas rubricas orçamentárias próprias.

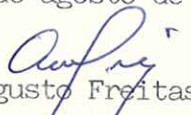
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 20 de agosto
de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 20 de agosto de 1.993.


Augusto Freitas
Sec.Mun. de Administração.

